



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001664

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Espagner Wallysen Vaz Leite

PROCESSO Nº.: 50034499320198130512

CÂMARA/VARA: Juizado Especial da Fazenda Pública

COMARCA: Pirapora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE:NAC

IDADE: 36 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Blomia Tropicalis

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H103

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Melhorar a qualidade de vida da paciente

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001760

II – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O(s) tratamento(s) solicitado(s) (Imunoterapia Específica para Ácaros - Blomia Tropicalis e Dermatophogoides Pteranyssinus) é (são) aprovado(s) para Anvisa? 2) O(s) medicamento(s) solicitado(s) está(ão) incluído(s) na lista do RENAME dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica? 3) Em caso negativo, há protocolo para inclusão na lista de medicamentos de alto custo para o tratamento do quadro da solicitante? 4) O(s) medicamento(s) é (são) produzido(s)-fornecido(s) por empresa sediada no País ou depende(m) de importação? 5) Qual o prazo necessário para o seu fornecimento? 6)Qual o custo médio do(s) medicamento(s) solicitado(s)? 7) Existem medicamentos similares fornecidos pela rede pública? 8) Existe alguma outra observação a ser feita?

III – CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS :

A Blomia tropicalis (Bt) e Dermatophagoides pterenyssinus (Dp) são ácaros da poeira domiciliar mais prevalentes em nosso meio. Os produtos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

derivados da B tropicalis são imuogênicos e capazes de desencadear a resposta imune celular e humoral.

O conceito de imunoterapia engloba processos profiláticos e terapêuticos e pode envolver a administração de anticorpos, antígenos, peptídeos, imunossuppressores, imunomoduladores, alérgenos, células, etc.. Frequentemente a imunoterapia é utilizada para tratar diversas doenças como câncer, doenças autoimunes e alergias. **A imunoterapia tradicional visa a redução do quadro alérgico, com diminuição de número de eosinófilos e IgE total, com o aumento da produção de anticorpos da classe IgG (IgG1 e IgG4 em alta afinidade) que competem com a IgE específica, além da redução potencial de anafilaxia com a exposição ao alérgeno. Porém, este mecanismo tem sido questionado, pois nem sempre o aparecimento de IgG está associado com a melhora do quadro alérgico.**

A imunoterapia alérgeno-específica (IT) foi introduzida por Noon e Freeman em 1911, quando estes inocularam extrato de pólen em um paciente com rinite alérgica sazonal a pólen. A imunoterapia foi, inicialmente, destinada ao tratamento da rinite alérgica e, atualmente, após conquistar credibilidade e notoriedade, está indicada para o tratamento das doenças alérgicas asma, rinite, conjuntivite, rinoconjuntivite, dermatite atópica induzida por aeroalérgenos e anafilaxia ao veneno de insetos himenópteros (abelhas, vespas e formigas). Consiste na administração de alérgenos em doses crescentes, até que se atinja a dose efetiva para induzir tolerância imunológica em pacientes alérgicos e cessar os sintomas decorrentes das exposições posteriores ao alérgeno em questão. A asma, a rinite e a rinoconjuntivite alérgicas são exemplos de doenças alérgicas que ocorrem de forma crônica por exposição contínua a alérgenos do ambiente, como os derivados de ácaros, pólenes, animais e fungos do ar. Essas alergias respiratórias, no Brasil, estão associadas, principalmente, à sensibilização



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

aos ácaros da poeira doméstica. A IT pode ser realizada através das vias subcutânea (ITSC) ou sublingual, sendo esta através da mucosa. Para as duas vias, extratos padronizados diluídos em diferentes soluções carregadoras são utilizados. As diluições dos extratos alergênicos deverão ser individualizadas para cada paciente candidato ao tratamento.

III – CONCLUSÕES :

- ✓ A imunoterapia tradicional visa a redução do quadro alérgico, com diminuição de número de eosinófilos e IgE total , que o tratamento proposto, apresenta questionamentos na literatura quanto a eficácia
- ✓ Apesar de seguro, pode provocar reações adversas locais ou sistêmicas,
- ✓ As reações podem comprometer apenas um órgão, como no caso da urticária aguda, ou apresentar-se como anafilaxia grave, uma reação sistêmica potencialmente fatal.
- ✓ O relatório médico não discrimina qual produto seria utilizado visando checar sua aprovação na ANVISA

VI – REFERÊNCIAS:

- ✓ Resposta imune humoral e celular a *Blomia tropicalis* e sua fraco ligante de Concanalina A em pacientes atópicos. 2007. Ronaldo Alves
- ✓ Imunoterapia de processos alérgicos por agonistas de receptores do tipo toll – 2019 - Ricardo Wesley Alberca Custódio



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

V – DATA: 02 de abril de 2020

NATJUS - TJMG